PREFEITURA DE CANOAS

Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>

Fwd: PE 150/2026 - Item 13 - Pedido de Reconsideração e Questionamentos Técnicos sobre o EchoNous KOSMOS

3 mensagens

Alexandra Modernel <alexandra.modernel@canoas.rs.gov.br> 23 de outubro de 2026 às 17:55
Para: Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>, Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>

Alexandra A. Modernel
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Agente de Contratação - Diretoria de Licitações

Fone: 51 3425.7631 - Ramal: 4895

---------- Forwarded message ---------
De: **Arthur Diniz** <licitacao1@scmedical.net.br>
Date: sex., 23 de out. de 2026, 15:35
Subject: PE 150/2026 - Item 13 - Pedido de Reconsideração e Questionamentos Técnicos sobre o EchoNous KOSMOS
To: <alexandra.modernel@canoas.rs.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

A **SC MEDICAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88, participante do **Pregão Eletrônico nº 150/2026, Processo Administrativo SEI nº 26.0.000003316-1**, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão publicada em 23/10/2026, que acolheu o recurso administrativo interposto pela empresa **BRASIL MÉDICA TECHNOLOGIES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA.** e determinou a desclassificação da proposta da SC Medical para o **Item 13 – Ultrassom Portátil Digital, marca VINNO, modelo A5**.

Após análise da Ata de Julgamento, do Termo de Referência, do manual técnico apresentado pela SC Medical e do entendimento anteriormente adotado pela Engenharia Clínica do Município, identificamos fundamentos técnicos e administrativos relevantes que justificam a reconsideração da decisão.

Destacamos, especialmente, que a SC Medical realizou uma demonstração prática do equipamento VINNO A5, registrada em vídeo, na qual foi observado tempo de inicialização de aproximadamente 35 segundos.

Essa nova evidência permite avaliar diretamente o funcionamento do equipamento, sem depender exclusivamente da interpretação de uma passagem aproximada constante do manual.

Adicionalmente, identificamos questões que merecem esclarecimento quanto à configuração do equipamento EchoNous KOSMOS indicado pela empresa recorrente, especialmente diante dos requisitos objetivos estabelecidos no edital.

Dessa forma, apresentamos os fundamentos a seguir.

1. DA COMPROVAÇÃO PRÁTICA DO TEMPO DE INICIALIZAÇÃO DO VINNO A5 – APROXIMADAMENTE 35 SEGUNDOS

Este constitui o principal fundamento técnico da presente manifestação.

A decisão administrativa que determinou a desclassificação da SC Medical baseou-se na interpretação de passagem do manual do VINNO A5, segundo a qual o equipamento necessitaria de aproximadamente dois minutos para inicialização.

Entretanto, visando esclarecer objetivamente essa questão, a SC Medical realizou demonstração prática de funcionamento do equipamento, devidamente registrada em vídeo.

Na demonstração realizada, foi observado tempo de inicialização de aproximadamente 35 segundos.

O registro visual será disponibilizado à Administração para permitir a verificação direta do procedimento realizado e do tempo transcorrido.

Essa evidência é especialmente relevante porque demonstra que uma expressão aproximada utilizada no manual não deve ser automaticamente convertida em medição definitiva do desempenho do equipamento.

A documentação técnica apresenta orientações gerais de operação, enquanto o vídeo permite observar o comportamento efetivo do equipamento durante o procedimento demonstrado.

Assim, solicitamos que a Engenharia Clínica analise o registro audiovisual e reavalie a conclusão anteriormente adotada, considerando a evidência prática ora apresentada.

LINK PARA VISUALIZAÇÃO DO VÍDEO:

https://www.dropbox.com/scl/fi/czvmucngw6yulbqht6h6e/Inicializa-o-Vinno-A5.mov?rlkey=hvlwllott575do4wj0psmi5ar&st=tsjcixxg&dl=0

Orientação para acesso: caso o link não seja aberto diretamente, copie o endereço completo e cole-o na barra de endereços do navegador..

Ressaltamos que, caso a Administração considere necessário, a SC Medical permanece à disposição para repetir a demonstração em diligência técnica, utilizando equipamento correspondente à configuração originalmente ofertada.

2. DA AUSÊNCIA DE TEMPO MÁXIMO DE INICIALIZAÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL

O Termo de Referência estabelece que o equipamento deverá possuir:

“Sistema dedicado à ultrassonografia com inicialização rápida.”

Entretanto, em nenhum momento o instrumento convocatório estabelece tempo máximo de inicialização em segundos ou minutos.

Não há exigência de inicialização em até 10, 15, 30, 60 ou 120 segundos.

A própria Ata de Julgamento reconhece que o edital não estabelece prazo máximo de inicialização.

Dessa forma, entendemos que a desclassificação da SC Medical exige fundamentação técnica objetiva capaz de demonstrar por que o equipamento seria incompatível com a exigência qualitativa prevista.

Se a Administração considerava indispensável que o equipamento estivesse operacional em até 15 ou 30 segundos, por exemplo, tal condição deveria ter sido claramente especificada no Termo de Referência.

Essa definição permitiria que todos os interessados conhecessem previamente os parâmetros técnicos necessários à formulação de suas propostas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, princípios como legalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

Não se questiona a importância da agilidade operacional em equipamentos destinados à urgência e emergência.

Entretanto, entendemos que essa finalidade não autoriza a criação posterior de limite temporal específico que não tenha sido previamente estabelecido no instrumento convocatório.

A exigência de "inicialização rápida" deve ser interpretada de maneira tecnicamente fundamentada, observando as características efetivas do equipamento e os critérios previamente estabelecidos para o certame.

Nesse contexto, a demonstração prática de inicialização em aproximadamente 35 segundos constitui evidência relevante que deve ser considerada na reavaliação da decisão.

3. DA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DA SEÇÃO 3.3 DO MANUAL – BOTÃO "ESPERA/STANDBY", INICIALIZAÇÃO DO SISTEMA E EXIBIÇÃO DA IMAGEM 2D

A Engenharia Clínica fundamentou a desclassificação da SC Medical em passagem constante da seção 3.3 do manual do equipamento VINNO A5.

Entretanto, entendemos que a interpretação atribuída ao trecho merece reavaliação, especialmente quando considerada a sequência operacional completa descrita no documento.

O manual oficial apresentado pela SC Medical, em português, estabelece na seção **3.3 – Ligar/inicializar**:

"1. Conecte o cabo de energia a este dispositivo. Conecte o cabo de energia a uma tomada da rede elétrica hospitalar com a tensão nominal adequada.

2. Outra opção é usar a bateria.

3. Pressione o botão 'Espera' no painel de controle. Depois que o sistema estiver ligado e inicializado por alguns minutos, a imagem 2D do transdutor selecionado anteriormente será exibida. Todos os periféricos conectados às saídas do dispositivo só podem ser ligados depois que o sistema estiver ligado.

4. A cor do botão 'Standby': laranja indica em espera, verde significa ligado."

Observa-se que o manual descreve um procedimento operacional que envolve a alimentação elétrica do equipamento, o acionamento do botão denominado "Espera/Standby" e a posterior apresentação da imagem bidimensional correspondente ao transdutor anteriormente selecionado.

Entretanto, a passagem não apresenta medições técnicas individualizadas referentes:

- Ao tempo necessário para o equipamento ligar;
- Ao tempo necessário para o sistema disponibilizar suas funções operacionais;
- Ao eventual retorno de um estado de espera;
- Ao tempo transcorrido até a apresentação da imagem 2D do transdutor anteriormente selecionado.

Esses eventos, embora relacionados, não constituem necessariamente parâmetros temporais idênticos.

3.1. Da referência expressa ao botão "Espera/Standby"

O manual orienta expressamente o operador a pressionar o botão denominado **"Espera"**, identificado também como **"Standby"**.

O item seguinte informa que a cor laranja indica o estado de espera, enquanto a cor verde indica o equipamento ligado.

A utilização dessa nomenclatura torna necessário esclarecer as condições operacionais efetivamente consideradas na avaliação técnica, especialmente quanto à eventual distinção entre partida completa do equipamento, acionamento a partir do estado de espera e apresentação da imagem diagnóstica.

3.2. Da distinção entre inicialização do sistema e apresentação da imagem 2D

A redação utilizada no manual estabelece:

"Depois que o sistema estiver ligado e inicializado por alguns minutos, a imagem 2D do transdutor selecionado anteriormente será exibida."

A passagem descreve uma sequência operacional que culmina na apresentação da imagem 2D.

Contudo, não discrimina o momento exato em que o sistema disponibiliza suas funções operacionais nem apresenta ensaio técnico destinado à medição desse intervalo.

Não é possível, portanto, concluir exclusivamente com base nessa redação que o equipamento necessita de exatamente 120 segundos para se tornar operacional.

A expressão "alguns minutos" possui natureza aproximada e descritiva.

Embora possa ser interpretada como referência à duração do processo de inicialização, não permite, isoladamente, estabelecer com precisão o tempo efetivo de funcionamento do equipamento na configuração ofertada.

3.3. Da ausência de medição cronometrada e da nova comprovação prática

O manual não apresenta relatório de ensaio cronometrado, especificação quantitativa de tempo máximo ou medição individualizada das etapas descritas.

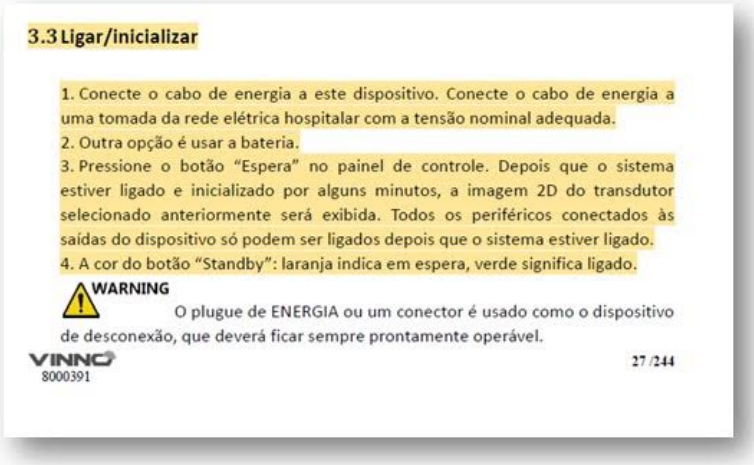
Em contrapartida, a SC Medical apresenta registro audiovisual de demonstração prática, no qual foi observado tempo de inicialização de aproximadamente 35 segundos.

Dessa forma, entendemos que a conclusão adotada pela Engenharia Clínica, ao interpretar a passagem como demonstração de aproximadamente dois minutos de inicialização, necessita de reavaliação à luz da evidência prática apresentada.

É necessário distinguir uma descrição genérica de procedimento operacional de uma medição objetiva do desempenho do equipamento.

A SC Medical não pretende desconsiderar o conteúdo do manual, mas esclarecer que a passagem citada não constitui, por si só, um ensaio técnico que comprove o tempo exato necessário para o equipamento estar operacional.

Diante disso, solicitamos a reconsideração da interpretação adotada ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica destinada à verificação prática do tempo efetivo entre o acionamento do equipamento e a disponibilização de suas funções de ultrassonografia.



3.3 Ligar/inicializar

1. Conecte o cabo de energia a este dispositivo. Conecte o cabo de energia a uma tomada da rede elétrica hospitalar com a tensão nominal adequada.
2. Outra opção é usar a bateria.
3. Pressione o botão "Espera" no painel de controle. Depois que o sistema estiver ligado e inicializado por alguns minutos, a imagem 2D do transdutor selecionado anteriormente será exibida. Todos os periféricos conectados às saídas do dispositivo só podem ser ligados depois que o sistema estiver ligado.
4. A cor do botão "Standby": laranja indica em espera, verde significa ligado.

WARNING
O plugue de ENERGIA ou um conector é usado como o dispositivo de desconexão, que deverá ficar sempre prontamente operável.

VINNO 8000391 27 /244

Imagem 1 – Procedimento de acionamento descrito no manual oficial, incluindo a possibilidade de alimentação por bateria, o botão "Espera/Standby" e a apresentação da imagem 2D do transdutor anteriormente selecionado.

4. DA UTILIZAÇÃO DE PASSAGEM EM INGLÊS NÃO CONSTANTE DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA SC MEDICAL

Outro aspecto que merece esclarecimento diz respeito à referência documental utilizada pela Engenharia Clínica.

A Ata de Julgamento reproduz a seguinte passagem em inglês:

"After the system is switched on and booted up for a couple of minutes, the 2D image for the previously selected transducer is displayed."

Entretanto, o manual técnico apresentado pela SC Medical encontra-se em português e apresenta a redação anteriormente transcrita.

Embora as passagens possuam sentido semelhante, a redação em inglês não corresponde literalmente ao documento encaminhado pela licitante.

Diante disso, solicitamos que a Administração identifique a versão, revisão e origem do manual em inglês utilizado como referência.

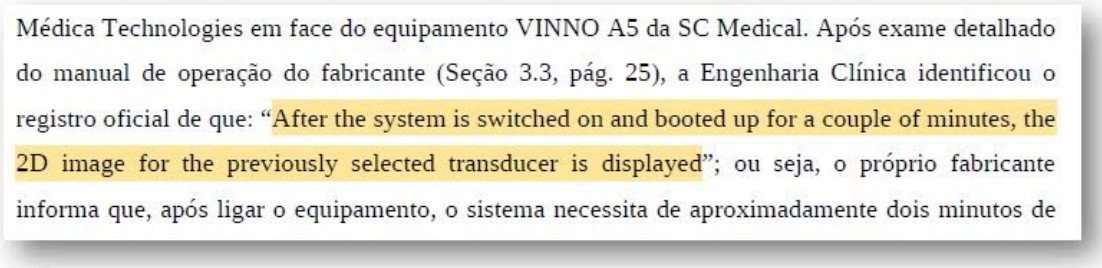
O esclarecimento é relevante porque a passagem constitui fundamento determinante da decisão administrativa.

Ressaltamos, ainda, que a expressão inglesa *"a couple of minutes"* foi interpretada como aproximadamente dois minutos, enquanto o manual em português utiliza a expressão "alguns minutos", sem especificar duração exata.

A existência de uma descrição aproximada não equivale à demonstração de um tempo cronometrado.

Adicionalmente, o registro audiovisual ora apresentado permite confrontar essa interpretação com o funcionamento observado na prática.

Por essa razão, solicitamos que seja esclarecido se a Engenharia Clínica realizou alguma medição prática ou se a conclusão decorreu exclusivamente da interpretação documental.



Médica Technologies em face do equipamento VINNO A5 da SC Medical. Após exame detalhado do manual de operação do fabricante (Seção 3.3, pág. 25), a Engenharia Clínica identificou o registro oficial de que: "After the system is switched on and booted up for a couple of minutes, the 2D image for the previously selected transducer is displayed"; ou seja, o próprio fabricante informa que, após ligar o equipamento, o sistema necessita de aproximadamente dois minutos de

Imagem 2 – Fundamentação utilizada pela Engenharia Clínica para concluir pela incompatibilidade do equipamento VINNO A5.

5. DA DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO PELA PRÓPRIA ENGENHARIA CLÍNICA

No julgamento anterior referente ao mesmo **Pregão Eletrônico nº 150/2026, Item 13**, envolvendo a empresa **3S Vision Hospitalar** e o equipamento **Dawei DW-P30**, a Engenharia Clínica já havia analisado questionamentos relacionados à inicialização de equipamentos de ultrassonografia.

Naquela oportunidade, o parecer técnico reconheceu a inexistência de tempo máximo de inicialização expressamente previsto no Termo de Referência.

O mesmo parecer consignou:

"O emprego de plataforma Windows, por si só, não comprova inicialização lenta, instabilidade ou inadequação clínica."

Também estabeleceu que:

"Não é tecnicamente adequado utilizar requisitos não previstos no instrumento convocatório como fundamento para desclassificação."

A SC Medical reconhece que cada equipamento possui características técnicas próprias e que a documentação analisada nos dois julgamentos não é necessariamente idêntica.

Entretanto, entendemos que a adoção de conclusões distintas exige fundamentação específica.

No julgamento anterior, a Engenharia Clínica reconheceu que a inexistência de parâmetro temporal objetivo deveria ser considerada na avaliação técnica.

Já no julgamento referente à SC Medical, a decisão adotou interpretação restritiva de passagem aproximada do manual, concluindo pela incompatibilidade do equipamento sem apresentar, na Ata, medição prática ou limite temporal previamente estabelecido.

Agora, adicionalmente, a SC Medical apresenta demonstração prática de inicialização em aproximadamente 35 segundos.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre os fundamentos técnicos que justificam a distinção entre os entendimentos adotados no mesmo procedimento licitatório.

6. DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DA RECORRENTE – ECHONOUS KOSMOS

Outro aspecto relevante diz respeito ao equipamento indicado pela empresa recorrente **BRASIL MÉDICA TECHNOLOGIES**, marca **EchoNous**, modelo **KOSMOS**.

Trata-se de uma plataforma de ultrassonografia ultraportátil, disponibilizada pelo fabricante em diferentes configurações.

Inicialmente, esclarecemos que a classificação comercial de um equipamento como ultraportátil não constitui, isoladamente, descumprimento do edital.

Entretanto, o Termo de Referência estabelece características técnicas mínimas que devem ser atendidas independentemente da categoria comercial ou do grau de portabilidade do equipamento.

A documentação técnica pública da fabricante EchoNous apresenta características que suscitam dúvidas relevantes quanto ao atendimento integral das exigências do Item 13, especialmente em determinadas configurações da plataforma KOSMOS.

Assim, solicitamos que a Administração confronte os pontos abaixo com a proposta comercial e os documentos técnicos efetivamente apresentados pela recorrente.

6.1. MONITOR COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 12 POLEGADAS

O Termo de Referência exige expressamente:

“Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 12 polegadas.”

Entretanto, a ficha técnica oficial do equipamento **EchoNous KOSMOS Bridge** informa:

“Display: 203.2 mm.”

Essa dimensão corresponde a aproximadamente **8 polegadas**.

Portanto, caso a configuração efetivamente ofertada pela Brasil Médica corresponda ao KOSMOS Bridge com essa dimensão de tela, haverá divergência objetiva em relação ao mínimo de 12 polegadas estabelecido no edital.

Não se trata de característica subjetiva ou de interpretação clínica, mas de parâmetro físico expressamente mensurável.

A maior portabilidade de um equipamento não afasta a obrigação de cumprir a dimensão mínima do monitor exigida pela Administração.

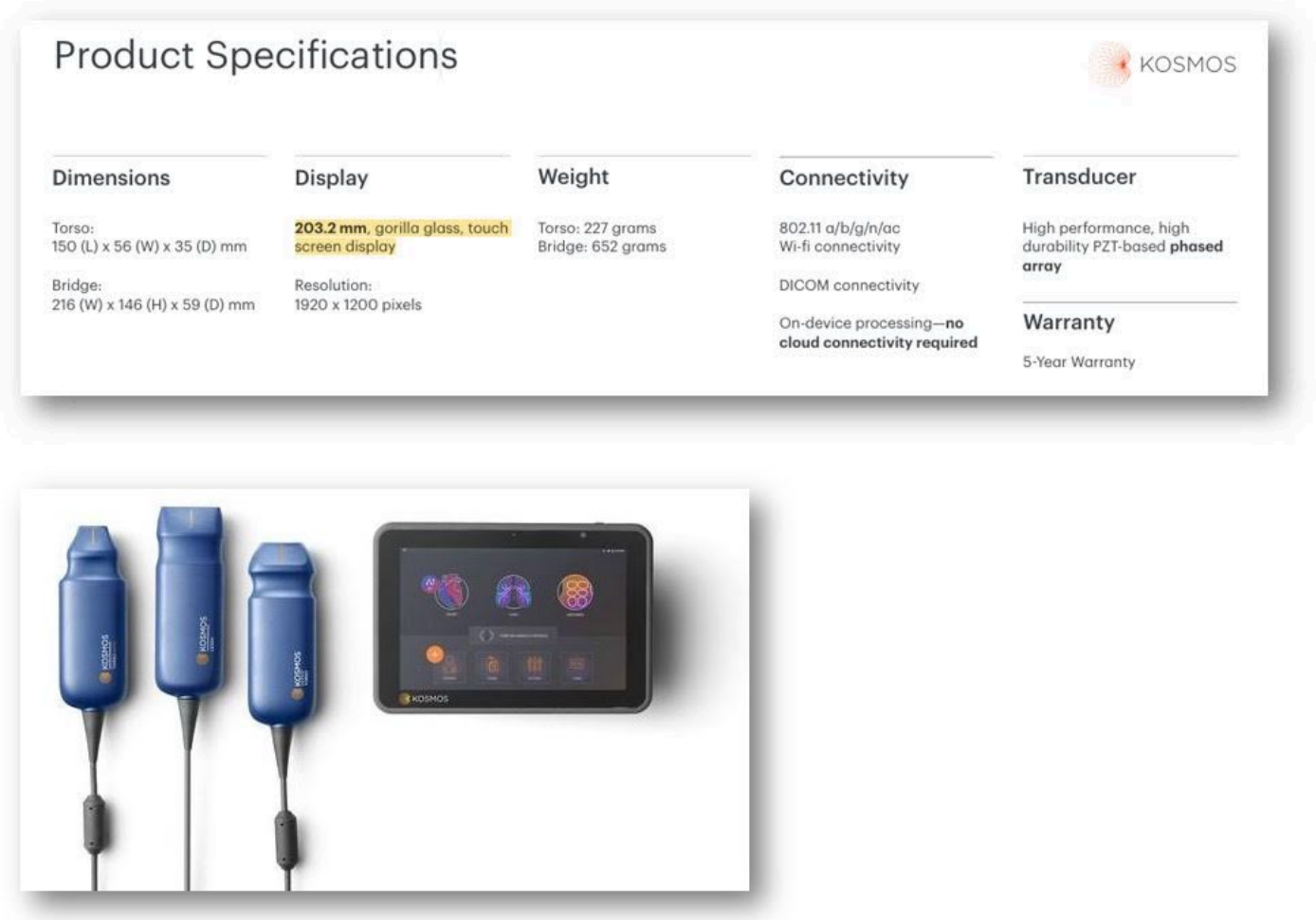


Imagem 3 e 4 – Especificação de tela do KOSMOS Bridge, equivalente a aproximadamente 8 polegadas, a ser confrontada com a configuração efetivamente ofertada.

Diante disso, solicitamos a identificação expressa da plataforma ofertada e a confirmação documental da dimensão do monitor integrante da proposta original.

6.2. AUTONOMIA MÍNIMA DE DUAS HORAS EM OPERAÇÃO CONTÍNUA

O edital estabelece:

“Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 02 horas em operação contínua.”

Entretanto, a ficha técnica oficial do KOSMOS Bridge informa:

“Supports 90 minutes of continuous scanning.”

Ou seja, a configuração descrita apresenta autonomia de aproximadamente **90 minutos de operação contínua**, enquanto o edital exige **120 minutos**.

A diferença corresponde a 30 minutos abaixo do mínimo solicitado.

A própria fabricante EchoNous informa que existem diferentes configurações da plataforma KOSMOS, com características de autonomia distintas.

Por essa razão, solicitamos a identificação da versão efetivamente ofertada pela Brasil Médica e a comprovação documental de que sua configuração original atende à autonomia mínima exigida.

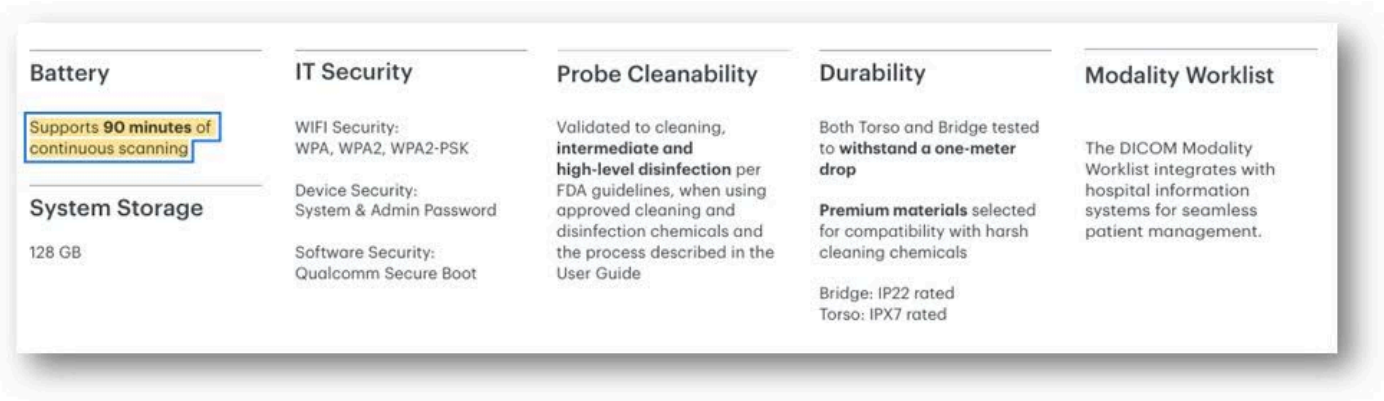


Imagem 4 – Autonomia de varredura contínua informada na documentação oficial do KOSMOS Bridge.

Ressaltamos que a SC Medical foi submetida à diligência específica para comprovação da autonomia do VINNO A5.

Em resposta, apresentamos declaração oficial da fabricante VINNO, confirmando autonomia mínima de duas horas em operação contínua, correspondente à configuração originalmente ofertada, sem alteração posterior do equipamento.

Dessa forma, entendemos que eventual avaliação da proposta da recorrente deverá observar o mesmo rigor técnico e documental.

6.3. EXIGÊNCIA DE TRANSDUTOR CONVEXO MULTIFREQUENCIAL

O Termo de Referência exige:

"01 transdutor convexo multifrequencial com faixa aproximada de 2–5 MHz."

Entretanto, a documentação técnica da EchoNous identifica os transdutores **Torso e Torso-One** como sondas de tecnologia *phased array*, enquanto o **Lexsa** é identificado como transdutor linear.

É importante destacar que um transdutor *phased array*, também conhecido como setorial, não deve ser considerado automaticamente equivalente a um transdutor convexo apenas porque permite a realização de determinados exames abdominais.

O edital solicita expressamente um tipo de transdutor, com determinada faixa aproximada de frequências.

Assim, solicitamos que a Administração verifique quais transdutores foram efetivamente ofertados pela Brasil Médica, identificando suas tecnologias, geometrias e respectivas faixas de frequência.

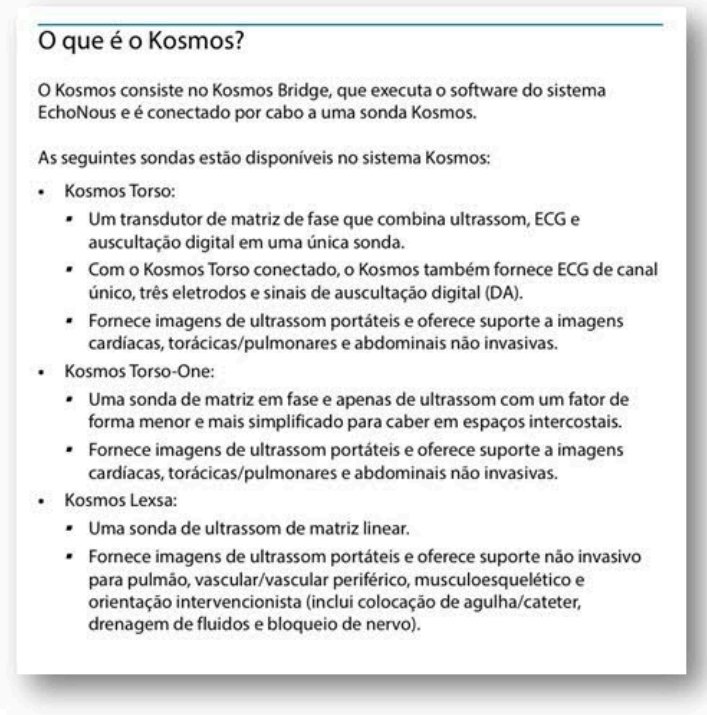


Imagem 7 – Identificação dos tipos de transdutores disponibilizados para a plataforma KOSMOS.

Caso a proposta original contemple apenas transdutores setorial e linear, sem transdutor convexo compatível, solicitamos manifestação técnica expressa sobre o atendimento ao requisito editalício.

6.4. DA DISTINÇÃO ENTRE ULTRASSOM ULTRAPORTÁTIL E AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL

O equipamento EchoNous KOSMOS pertence à categoria de sistemas de ultrassonografia ultraportáteis.

Entretanto, o edital exige equipamento portátil com características mínimas específicas, incluindo monitor de pelo menos 12 polegadas, bateria com autonomia de duas horas e fornecimento de transdutores convexo e linear.

A classificação como ultraportátil não demonstra, por si só, atendimento ou descumprimento dessas exigências.

É necessário verificar a configuração efetivamente ofertada.

Da mesma forma, a SC Medical entende que a Administração não deve substituir os requisitos expressamente previstos por interpretações que estabeleçam condições adicionais não previamente definidas.

O julgamento deve considerar as características reais dos equipamentos, a documentação apresentada e os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO ISONÔMICA DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

A empresa Brasil Médica apresentou recurso administrativo sustentando interpretação rigorosa das exigências do Termo de Referência em relação ao equipamento VINNO A5.

Diante disso, entendemos indispensável que o mesmo rigor seja aplicado à avaliação da configuração EchoNous KOSMOS indicada pela própria recorrente.

A SC Medical não pretende presumir irregularidades ou requerer desclassificação automática de concorrente sem exame de sua documentação.

Entretanto, as informações oficiais do fabricante demonstram dúvidas técnicas concretas que justificam verificação específica.

Não seria compatível com o princípio da isonomia aplicar interpretação restritiva a uma licitante e, eventualmente, admitir flexibilização de requisitos expressos e mensuráveis para outra.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que devem orientar todas as fases do procedimento, incluindo igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e motivação.

Assim, solicitamos que os critérios técnicos e documentais sejam aplicados uniformemente a todas as participantes.

8. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando que a SC Medical foi anteriormente classificada e habilitada, entendemos que sua desclassificação merece reavaliação.

A decisão decorreu essencialmente da interpretação de passagem aproximada do manual, sem que a Ata apresente resultado de ensaio cronometrado ou parâmetro quantitativo previamente estabelecido.

Agora, a SC Medical apresenta registro audiovisual demonstrando tempo de inicialização de aproximadamente 40 segundos.

A diligência técnica constitui instrumento adequado para esclarecer características de equipamentos já ofertados, sem alteração da proposta original.

Nesse sentido, o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a realização de diligências no âmbito da documentação de habilitação, observados seus limites legais, enquanto o artigo 59, § 2º, admite diligências destinadas a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir sua demonstração.

A avaliação prática ora sugerida não pretende alterar o equipamento, sua configuração ou qualquer condição originalmente ofertada, mas apenas esclarecer característica técnica já existente.

Assim, entendemos cabível, subsidiariamente, a realização de diligência para verificação prática do tempo de inicialização do VINNO A5.

A SC Medical permanece integralmente à disposição para apresentar esclarecimentos técnicos e disponibilizar o equipamento para avaliação, caso solicitado.

9. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a SC Medical requer respeitosamente:

a) A reconsideração da decisão administrativa que determinou sua desclassificação no Item 13 do Pregão Eletrônico nº 150/2026;

b) A análise expressa do vídeo apresentado pela SC Medical, demonstrando tempo de inicialização de aproximadamente 40 segundos, com manifestação técnica fundamentada sobre seu conteúdo;

c) A disponibilização integral do **Despacho Técnico SEI nº 4074416**, incluindo eventuais documentos complementares utilizados para fundamentar a decisão;

d) A identificação da versão, revisão e origem do manual em inglês reproduzido na Ata de Julgamento;

e) O esclarecimento sobre a interpretação atribuída à seção 3.3 do manual, especialmente quanto à distinção entre acionamento pelo botão “Espera/Standby”, inicialização do sistema e apresentação da imagem 2D;

f) A indicação dos critérios técnicos objetivos utilizados para considerar inadequado o tempo de inicialização do VINNO A5, considerando que o edital não estabelece limite temporal expresso;

g) A manifestação específica sobre o entendimento anteriormente adotado pela Engenharia Clínica no julgamento envolvendo a empresa 3S Vision Hospitalar;

h) Subsidiariamente, a realização de diligência técnica ou avaliação prática do VINNO A5 para verificação objetiva de seu tempo efetivo de inicialização;

i) A disponibilização, observadas as regras de acesso aos autos, da proposta comercial e dos documentos técnicos apresentados pela Brasil Médica para o equipamento EchoNous KOSMOS;

j) A verificação técnica da configuração efetivamente ofertada pela recorrente, especialmente quanto à dimensão mínima de 12 polegadas do monitor, à autonomia mínima de duas horas, ao transdutor convexo multifrequencial e aos demais requisitos obrigatórios;

k) A aplicação uniforme dos critérios técnicos e documentais a todas as licitantes, preservando a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório;

l) A suspensão dos atos subsequentes de convocação e julgamento, caso juridicamente cabível, até a apreciação fundamentada da presente manifestação;

m) Caso não haja reconsideração, o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente para conhecimento e avaliação das providências administrativas cabíveis.

Por fim, reiteramos nosso respeito à Administração Municipal e à equipe de Engenharia Clínica.

A presente manifestação não busca afastar a importância da avaliação técnica, mas assegurar que as conclusões estejam fundamentadas nas exigências efetivamente previstas no edital, nas características reais dos equipamentos e em critérios uniformes e verificáveis.

A SC Medical apresenta, nesta oportunidade, demonstração prática de inicialização do VINNO A5 em aproximadamente 35 segundos, evidência que merece ser considerada antes da manutenção de uma desclassificação fundamentada na interpretação de uma passagem aproximada do manual.

Diante da relevância dos pontos apresentados, solicitamos especial atenção ao pedido de reconsideração, com manifestação expressa e fundamentada sobre os questionamentos levantados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

www.gruposcmedical.com.br

SC MEDICAL

ARTHUR DINIZ
Licitação
licitacao1@scmedical.net.br

41 3332-6364 . Rua Cleto da Silva, 130 . Boqueirão . Curitiba - PR

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. Caso esta mensagem e anexos contenham termos em negociação, sob nenhuma hipótese estes poderão ser considerados como acordo definitivo ou novação a qualquer pacto eventualmente existente entre as partes.

Por favor, antes de imprimir este e-mail, pense no meio ambiente.

10 anexos

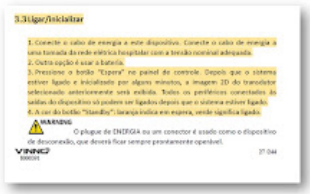


image002.jpg
53K

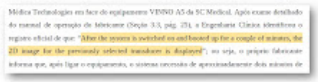


image007.jpg
64K



image010.jpg
43K



image012.jpg
27K



image013.jpg
53K



image018.jpg
76K



image019.jpg
7K

Manual VINNO A_Anvisa.PDF
3897K

P006333-010_Rev-A_Kosmos-Bridge-v8.0_User-Guide_PTB_Secure.pdf
11698K

Ata Julg Recurso_DOMC 23102026.pdf
633K

Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br> 26 de outubro de 2026 às 16:06
Para: Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>

Prezado Diretor Jerri,

Favor avaliar se o conteúdo deste e-mail deve ser encaminhado à equipe técnica da Secretaria requisitante (SMS), tendo em vista que aborda questões técnicas necessárias para a avaliação do objeto.
Atenciosamente,

Valéria Marques
Pregoeira
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações e Compras
Comissão Permanente de Pregão - CEP
051-3236 3099 - DLC (2) - CRP (3)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

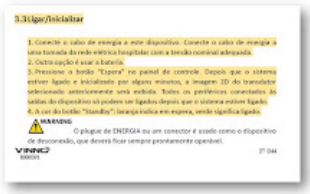


image002.jpg
53K

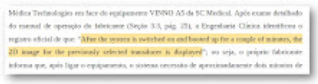


image007.jpg
64K



image010.jpg
43K



image012.jpg
27K



image013.jpg
53K



image018.jpg
76K



image019.jpg
7K

Manual VINNO A_Anvisa.PDF
3897K

P006333-010_Rev-A_Kosmos-Bridge-v8.0_User-Guide_PTB_Secure.pdf
11698K

Ata Julg Recurso_DOMC 23102026.pdf
633K

Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br> 26 de outubro de 2026 às 16:10
Para: Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>

Sim, encaminhar para SMS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações e Compras
Comissão de Registro de Preços
Fone: (51)3425-7631 ramal 4875

[Texto das mensagens anteriores oculto]